

Rio Grande do Sul, 13 de Abril de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO II | Nº 0274

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO ATA DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO TP001/2010

Ref: O objeto da presente licitação visa a prestação dos serviços de transporte de pacientes de Araricá até os hospitais de Porto Alegre, com saída às 5:00h.

Flávio Luiz Foss, Prefeito Municipal de Araricá/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, face à adjudicação e demais atos da Comissão Permanente de Licitações, HOMOLOGA o processo administrativo licitatório, na modalidade de <u>CARTA CONVITE 001- 2010</u>, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araricá, 12 de abril de 2010

FLÁVIO LUIZ FOSS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Von Dentz

Código Identificador:4E32A3CA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO ATA DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE 023/2010

Ref: A reforma da embreagem e dos freios do **TRATOR AGRALE MODELO 5070**, com a substituição das seguintes peças e componentes.

Flávio Luiz Foss, Prefeito Municipal de Araricá/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, face à adjudicação e demais atos da Comissão Permanente de Licitações, HOMOLOGA o processo administrativo licitatório, na modalidade de CARTA CONVITE 023- 2010, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araricá, 13 de abril de 2010

Expediente:

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul-FAMURS

Diretoria 2009/2010

Presidente: Marcus Vinicius Vieira de Almeida - Sentinela do Sul

1° Vice-Presidente: Joel Ghisio - Mariana Pimentel 2° Vice-Presidente: Valdir José Zasso - Alpestre

3º Vice-Presidente: Décio Antônio Colla - São Francisco de Paula

1º Secretário: João Carlos Brum - Alvorada 2º Secretário: Carlos Alberto Bohn - Mato Leitão 1º Tesoureiro: Pedro Paulo Prezzotto - Getúlio Vargas

2º Tesoureiro: Wainer Viana Machado - Santana do Livramento

Jornalista Responsável: Sandra Domit - MTB 6290

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal..

FLÁVIO LUIZ FOSS

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdir Von Dentz

Código Identificador:7710DAE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 643 DE 09 DE ABRIL DE 2010

Altera as Leis nº 591/09 — Plano Plurianual 2010-2013, 601/09 — Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 e 616/09 — Lei Orçamentária Anual para 2010.

IVO FRANCISCO FACHI, prefeito do município de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Altera as Leis n° 591 de 30 de setembro de 2009 – Plano Plurianual 2010-2013, 601 de 20 de novembro de 2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, e 616 de 30 de dezembro de 2009 – Lei Orçamentária Anual para 2010, com a autorização para a abertura de crédito especial no orçamento corrente, no valor de R\$ 72.729,20 (SETENTA E DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), no seguinte crédito orçamentário:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0501 – FUNDEB - Fundo Manut e Desenv. da Educação Básica

0501.123653011.021 – Aquisição de Imóvel para Construção de Creche

4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis R\$ 76.729,20

Art. 2º - Servirá de cobertura para a abertura do crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0501 – FUNDEB - Fundo Manut e Desenv. da Educação Básica

0501.121223001.004 - Reformulação Plano de Carreira Servidores

0501.123613012.017 - Manut. Desenv. Educação Básica e Valoriz. Prof. da Educação - FUNDEB 40%

TOTAL DAS REDUÇÕES R\$ 76.729,20

Art. 3º - Ficam alteradas as leis relacionadas no Art. 1º desta Lei, respectivamente, no seguinte:

- I Inclui ações em Programas de Governo nas Leis de que trata o caput deste artigo:
- a) Atividade sob a denominação de "Aquisição de Imóvel para Construção de Creche" vinculado ao Programa "0301 Desenvolvimento da Educação", no valor de R\$ 72.729,20 (setenta e dois mil setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- II Fica atualizado o valor do Programa 0301, nas referidas Leis, tendo em vista a inclusão da atividade constante no inciso I deste artigo.
- III Fica incluída a seguinte redação no objetivo do programa 0301: "Aquisição de Imóvel para Construção de Creche".
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação .

Gabinete do Prefeito do Município de Barros Cassal, 09 de abril de 2010.

IVO FRANCISCO FACHI

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Beno Bertilo Hammes

Código Identificador:647F76C3

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 644, DE 09 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS, Conselho Municipal de Habitação, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - e o Conselho Gestor do FMHIS.

IVO FRANCISCO FACHI, prefeito do município de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS, o Conselho Municipal de Habitação, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - e o Conselho Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos, Princípios e Diretrizes

- $Art.\ 2^{\underline{o}}$ Fica instituído o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social SMHIS , com o objetivo de:
- I viabilizar e promover, mediante políticas e programas de investimentos e subsídios, o acesso à terra urbanizada e à habitação urbana e rural digna e sustentável para a população de baixa renda.
- II articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das instituições, órgãos e entidades da sociedade civil que desempenham funções no setor da habitação.

Parágrafo único - Considera-se habitação de interesse social aquela destinada a atender à população de baixa renda, assim considerados os beneficiários com renda familiar mensal de até 5 (cinco) salários mínimos.

- **Art. 3º** O SMHIS centralizará todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social, observada a legislação específica.
- **Art. 4º** A estruturação, a organização e a atuação do SMHIS deverão observar:

I - Os seguintes princípios:

- a) compatibilidade e integração entre as políticas habitacionais federal, estadual, e municipal, bem como entre aquelas e as demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, saneamento, ambientais e de inclusão social;
- b) moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
- c) democratização, descentralização, publicização, controle social e transparência dos procedimentos e processos decisórios e de contratação, bem como adoção de mecanismos adequados de controle da execução dos programas habitacionais, como forma de permitir o acompanhamento e a avaliação pela sociedade;
- d) implantação de políticas de acesso à terra urbana e rural necessárias aos programas habitacionais de modo a coibir a especulação imobiliária e garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

II - As seguintes diretrizes:

- a) utilização prioritária de áreas não utilizadas ou subutilizadas existentes na cidade e no campo;
- b) utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;
- c) sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;
- d) incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;
- e) incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico na área habitacional, estimulando o emprego de formas alternativas de produção de moradias;
- f) garantia de plena acessibilidade aos portadores de deficiência e às pessoas com limitação de mobilidade;
- g) adoção de mecanismos de quotas para idosos, portadores de deficiência e famílias chefiadas por mulheres;
- h) adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas; e
- i) incentivo à capacitação e à qualificação dos atores envolvidos, visando à democratização das informações acerca das formas e encaminhamentos técnicos para o atendimento dos objetivos desta Lei.

Seção II Da Composição

Art. 5º Integram o SMHIS:

- I a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão central e coordenador do SMHIS;
- II o Conselho Municipal de Habitação;
- III o Conselho Gestor do FMHIS;
- V conselhos no âmbito do município, com atribuições específicas relativas às questões urbanas e habitacionais;
- VI órgãos e instituições integrantes da administração pública, direta ou indireta, das esfera municipal, e instituições regionais que desempenhem funções complementares ou afins com a habitação;
- VII fundações, sociedades, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e quaisquer outras entidades privadas que desempenhem atividades na área habitacional, afins ou complementares, todos na condição de agentes promotores das ações no âmbito do SMHIS; e

VIII - agentes financeiros autorizados pelo Conselho Monetário Nacional a atuar no Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

Art. 6º Os recursos do SMHIS são provenientes:

- I do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS:
- II do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social FEHIS:
- III do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social -FNHIS:
- IV de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao SMHIS.

Seção III Do Conselho Municipal da Habitação

- **Art. 7º** O Conselho Municipal da Habitação será composto por entidades, órgãos e instituições representativas dos segmentos governamentais e da sociedade civil, eleitas a cada 3 (três) anos, e constituído de forma paritária por 8 (oito) membros da seguinte forma:
- I 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, assim dispostos:
- a) 01 (um) representante, do gabinete do prefeito;
- **b**) 01 (um) representante, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Comunitária:
- c) 01 (um) representante, da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio; e
- **d**) 01 (um) representante, da Secretaria Municipal de Obras, departamento de engenharia.
- II 04 (quatro) representantes da sociedade civil.
- a) 01 (um) representante, Associação sem fins lucrativos;
- b) 01 (um) representante, Clube de Mães;
- c) 01 (um) representante, Associação de pais e mestres;
- **d**) 01 (um) representante, eleito entre os profissionais existentes no Município da área de engenharia, arquitetura ou que possua conhecimento técnico na área construção civil.
- § 1° As entidades, órgãos e instituições eleitas indicarão os seus representantes titulares e suplentes, que serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 2º A Presidência e a Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Habitação serão exercidas pela representação do Poder Executivo Municipal.
- \S 3º As decisões do Conselho Municipal da Habitação serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros, com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente seu voto de qualidade.
- § 4º A função de Conselheiro do Conselho Municipal da Habitação não será remunerada, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária, mas considerada serviço público relevante prestado à sociedade.
- $\S~5^{\underline{o}}$ A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal.
- § 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidade, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e outros técnicos, sempre que da pauta constar tema relativo a áreas afetas aos mesmos.
- **Art. 8º** O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho.

- **Art.** 9º Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre os seus membros, a diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretários, que tomarão posse no mesmo ato.
- **Art. 10** A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.
- **Art. 11** O Conselho terá seu Regime Interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade de sua decisões.
- **Art. 12** Em benefício de seu pleno funcionamento, o Conselho poderá solicitar a colaboração do Executivo Municipal para assessoramento de suas reuniões, podendo utilizar os serviços de infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo que julgar necessário.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 13 O Fundo Municipal de Habitação, criado por esta Lei denominar-se-á Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do SMHIS, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população

Art. 14 O FMHIS é constituído por:

de menor renda.

- I dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II recursos provenientes do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social -FEHIS;
- III recursos provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social -FNHIS;
- IV outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- V recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- VI contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- VII- receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VIII- bens imóveis transferidos por pessoas jurídicas, destinados à implantação de projetos de desenvolvimento habitacional urbano e rural;
- IX receitas provenientes dos mutuários pelo recolhimento de prestações de financiamentos de programas habitacionais;
- X aporte de capital decorrente de operações de crédito de instituição financeira quando previamente autorizados em lei específica;
- ${
 m XI}$ renda proveniente da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- X outros recursos que lhe vierem a ser destinados.
- $\S \ 1^{\circ}$ As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito.
- $\S 2^9$ Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidade próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho

Municipal da Cidade, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

- Art. 15 Os recursos serão destinados, com prioridade, a projetos que tenham como componentes, organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal da Cidade, após aprovados por este, mediante apresentação da documentação necessária, sendo indispensável memorial descritivo, relatório de impacto ambiental, orçamento global e unitário, prazo de conclusão e condições de pagamento;
- **Art. 16** O Fundo da presente Lei, ficará vinculado diretamente à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Comunitária;
- **Art. 17** A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Comunitária, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos da presente Lei.

Seção II Do Conselho Gestor do FMHIS

- Art. 18 O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.
- **Art. 19** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil.
- $\S~1^{\circ}$ A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal da Assistência Social e Comunitária.
- $\S\ 2^{\underline{o}}\ O$ presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.
- § 3º O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS, definindo entre os membros do Conselho Municipal da Cidade os integrantes do referido Conselho Gestor, garantindo-se a proporção de ¼ das vagas aos representantes dos movimentos populares.
- $\S~4^{\underline{o}}$ Competirá à Secretaria Municipal da Assistência Social e Comunitária proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

- **Art. 20** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:
- I aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II construção de novas unidades habitacionais pelo Poder
 Público, iniciativa privada ou em regime de mutirão;
- III produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- IV urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- V implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social ou de regularização fundiária e urbanística:
- VI aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VII recuperação ou produção de imóveis em áreas deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

- VIII aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais;
- IX pesquisas visando ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento de tecnologias para a melhoria da qualidade habitacional e ambiental, conforto térmico e a redução de custos das unidades habitacionais;
- X serviços de assistência técnica e jurídica para a implantação dos objetivos da presente lei;
- XI serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais;
- XII remoção e assentamento de moradores em área de risco ou, em caso de execução de programas habitacionais, de projetos de recuperação urbana, em áreas ocupadas por população de baixa renda;
 - XIII implementação ou complementação de equipamentos urbanos de caráter social em áreas de habitações populares;
 - XIV aquisição de áreas para implantação de projetos habitacionais;
 - XV contratação de serviços de terceiro, mediante licitação para execução ou implementação de projetos habitacionais e de regularização fundiária;
- XVI outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.
- **Parágrafo único** A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor Participativo de que trata o Capítulo III da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001.
- **Art. 21** Os recursos do FMHIS serão aplicados diretamente e, de forma descentralizada através de convênios, por intermédio de cooperativas na área habitacional, competindo aos mesmos, no que couber:
- I constituir fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar e revisar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do FMHIS;
- II constituir conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade civil ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes;
- III apresentar as revisões periódicas do Plano Local de Habitacional de Interesse Social, considerando suas especificidades e as demandas da comunidade;
- IV elaborar relatórios de gestão; e
- V observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do SMHIS de que tratam os arts. 16 e **24** desta Lei.
- § 1º As transferências de recursos do FMHIS para as cooperativas na área habitacional, serão de até 50% (cinqüenta por cento) do valor total do investimento, condicionadas ao oferecimento de contrapartida mínima de igual percentual, com observância à Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal e Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.
- § 2º A contrapartida a que se refere o § 1º dar-se-á em recursos financeiros, bens imóveis, serviços de infra-estrutura e mão-de-obra, materiais de construção e projetos técnicos e social, desde que vinculados aos respectivos empreendimentos habitacionais realizados no âmbito dos programas do SMHIS.
- $\S 3^{\circ}$ Serão admitidos conselhos e fundos municipais, já existentes, que tenham finalidades compatíveis com o disposto nesta Lei.
- § 4º As cooperativas que não prestarem contas ao FMHIS, dos recursos recebidos, nos prazos estabelecidos pelo Conselho Gestor, não poderão se habilitar a novos investimentos.
- $\S 5^{\circ}$ As cooperativas que não concluírem as obras nos prazos previstos no respectivo convênio, ou após 6 (seis) meses das obras concluídas, não providenciarem a regularização da

situação fundiária, não poderão habilitar-se a novos investimentos do FMHIS.

- $\S 6^{\circ}$ O FMHIS poderá ressarcir-se dos investimentos por eles realizados, através de sistema próprio de retorno, cobrando do beneficiário final até o montante de 20% (vinte por cento) de sua renda familiar e reaplicando tais recursos em novos programas habitacionais.
- $\S~7^{\underline{o}}$ É facultada ao município a constituição de fundos e conselhos de caráter regional.
- $\S~8^{\underline{o}}~$ As cooperativas deverão atender aos incisos IV e V do "caput" deste artigo.
- **Art. 22** Os recursos do FMHIS poderão ser associados a recursos onerosos, inclusive os do FGTS, bem como a linhas de crédito de outras fontes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO SMHIS Secão I

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

- **Art. 23** À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:
- I coordenar as ações do SMHIS;
- II estabelecer, ouvido o Conselho Municipal da Habitação, as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e dos Programas de Habitação de Interesse Social;
- III elaborar, revisar e definir, ouvido o Conselho Municipal da Habitação, o Plano Local de Habitação de Interesse Social, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento urbano e em articulação com os planos nacional e estadual de habitação;
- IV oferecer subsídios técnicos à criação do Conselho Municipal com atribuições específicas relativas às questões urbanas e habitacionais, integrantes do SMHIS;
- V monitorar a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, observadas as diretrizes de atuação do SMHIS;
- VI autorizar o FMHIS a ressarcir os custos operacionais e correspondentes encargos tributários do agente financeiro;
- VII instituir sistema de informações para subsidiar a formulação, implementação, acompanhamento e controle das ações no âmbito do SMHIS, incluindo cadastro estadual de beneficiários das políticas de subsídios, e zelar pela sua manutenção, podendo, para tal, realizar convênio ou contrato;
- VIII elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS, em consonância com a legislação pertinente;
- IX acompanhar e avaliar as atividades das entidades e órgãos integrantes do SMHIS, visando a assegurar o cumprimento da legislação, das normas e das diretrizes em vigor;
- X expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos, na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS;
- XI acompanhar a aplicação dos recursos do FMHIS;
- XII submeter à apreciação do Conselho Gestor as contas do FMHIS, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo; e
- XIII subsidiar o Conselho Gestor com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

Seção II Do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 24 Ao Conselho Gestor do FEHIS compete:

- I estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FMHIS, observado o disposto nesta Lei, a Política e o Plano Local de Habitação de Interesse Social estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Comunitária e as diretrizes do Conselho Municipal da Habitação.
- II aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III deliberar sobre as contas do FMHIS;
- IV dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- V fixar os valores de remuneração do agente financeiro; e VI - aprovar seu regimento interno.
- § 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do "caput" deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e do do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Estadual nº 13.017, de 24 de julho de 2008, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais e/ou estadual.
- § 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.
- § 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Seção III Do Conselho Municipal

- **Art. 25** O Município deverá auxiliar o Estado do Rio grande do Sul em sua tarefa de articulador das ações do setor habitacional, promovendo a integração do PLHIS aos planos de desenvolvimento regional e atuando de forma coordenada nas ações que exijam intervenções intermunicipais, em especial nas áreas complementares à habitação.
- **Art. 26** Observadas as normas emanadas do Conselho Gestor do FMHIS, o Conselho Municipal fixará critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais.
- Art. 27 O Conselho Municipal promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade das ações do SMHIS.
- **Parágrafo único** O Conselho deverá dar publicidade às regras e critérios para o acesso a moradias no âmbito do SMHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.
- **Art. 28** Os conselhos municipais devem promover Audiências Públicas e Conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais no âmbito do SMHIS.

Art. 29 As demais entidades e órgãos integrantes do SMHIS contribuirão para o alcance dos objetivos do referido Sistema no âmbito de suas respectivas competências institucionais.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS E SUBSÍDIOS FINANCEIROS DO SMHIS

- **Art. 30** O acesso à moradia deverá ser assegurado aos beneficiários do SMHIS, de forma articulada entre as esferas governamentais envolvidas, garantindo o atendimento prioritário às famílias de menor renda e adotando políticas de investimentos e subsídios implementados com recursos do FMHIS.
- **Art. 31** Os benefícios concedidos no âmbito do SMHIS poderão ser representados por:
- I subsídios financeiros, suportados pelo FMHIS, destinados a complementar a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias, respeitados os limites financeiros e orçamentários federais, estadual e municipal;
- II equalização, a valor presente, de operações de crédito realizadas por instituições financeiras autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil;
- III isenção ou redução de impostos municipais, incidentes sobre o empreendimento, no processo construtivo, condicionado à prévia autorização legal;
- IV outros benefícios não caracterizados como subsídios financeiros, destinados a reduzir ou cobrir o custo de construção ou aquisição de moradias, decorrentes ou não de convênios firmados entre o poder público municipal e a iniciativa privada.
- $\S\ 1^{\underline{o}}$ Para concessão dos benefícios de que trata este artigo serão observadas as seguintes diretrizes:
- I identificação dos beneficiários dos programas realizados no âmbito do SMHIS no cadastro municipal de que trata o inciso VII do art. 19 desta Lei, de modo a controlar a concessão dos benefícios:
- II valores de benefícios inversamente proporcionais à capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;
- III utilização de metodologia aprovada pelo órgão central do SMHIS para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores dos benefícios, à capacidade de pagamento das famílias e aos valores máximos dos imóveis, que expressem as diferenças regionais;
- IV concepção do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, ajustando-a ao valor de venda do imóvel ou ao custo do serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;
- V impedimento de concessão de benefícios de que trata este artigo a proprietários, promitentes compradores, arrendatários ou cessionários de imóvel residencial;
- VI para efeito do disposto nos incisos I a IV do "caput" deste artigo, especificamente para concessões de empréstimos e, quando houver, lavratura de escritura pública, os contratos celebrados e os registros cartorários deverão constar, preferencialmente, no nome da mulher;
- VII atender diretriz da Lei nº 11.574, de 04 de janeiro de 2001, que define que 20%, no mínimo, dos recursos públicos destinados à habitação serão aplicados em benefício de mulher sustentáculo de família.

- § 2º O beneficiário favorecido por programa realizado no âmbito do SMHIS somente será contemplado uma única vez com os benefícios de que trata este artigo.
- § 3º O cidadão já contemplado em programa realizado no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social SNHIS, ou no âmbito do Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social SEHIS, ou equivalente, em nível estadual ou municipal, não poderá obter os benefícios de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

- **Art. 32** É facultada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Comunitária a aplicação direta dos recursos do FMHIS até que se cumpram as condições previstas no art. 17 desta Lei.
- Art. 33 Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, bem como com a Política Estadual de Habitação e o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social, e a Política Municipal de Habitação de Interesse Social e o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social.
- **Art. 34 -** Ficam revogadas a Lei nº 523 de 28 de dezembro de 2007 e a Lei nº 525 de 28 de dezembro de 2007, bem como, as eventuais alterações e disposições em contrário.
- **Art. 35 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do município de Barros Cassal, 09 de abril de 2010.

IVO FRANCISCO FACHI

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se

BENO BERTILO HAMMES

Sec. Munic. Da Administração

Publicado por: Beno Bertilo Hammes Código Identificador: D8FB5BA9

GABINETE DO PREFEITO LEI N° 645, DE 09 DE ABRIL DE 2010

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável, pelo município de Barros Cassal, parte da área constante na Matrícula n° 1.284 do Livro n° 2 (dois) Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Barros Cassal, de propriedade de Nestor Muller E Mariazinha Muller.

IVO FRANCISCO FACHI, prefeito do município de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável, pelo município de Barros Cassal, com a finalidade específica para a construção de uma creche, uma praça pública e o prolongamento das Ruas Assis Brasil e Vivaldino Camargo e para o alargamento das Ruas João Neves e João Flores, a área de **8.372,29 m²** (oito mil e trezentos e

setenta e dois metros e vinte e nove decímetros quadrados), que será desmembrada de uma parte de terras urbanas, com a área de 24.200,00 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), situado no lugar denominado Rincão de Santo Antônio, município de Barros Cassal-RS, tendo suas demais características e confrontações constantes na Matrícula nº 1.284, do Livro número 2 (dois) Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis de Barros Cassal-RS.

- **Art. 2º -** Da área total mencionada no art. 1º da presente lei, a ser desapropriada, **3.836,46 m²** (três mil e oitocentos e trinta e seis metros e quarenta e seis decímetros quadrados), será desapropriada amigavelmente, com ônus, pelo município de Barros Cassal, para construção de uma creche municipal.
- **Art. 3º** Da área total mencionada no art. 1º da presente lei, a ser desapropriada, **4.535,83 m²** (quatro mil e quinhentos e trinta e cinco metros e oitenta e três decímetros quadrados), será desapropriada amigavelmente, sem ônus, pelo município de Barros Cassal, para a construção de *uma praça pública*, o prolongamento das Ruas Assis Brasil e Vivaldino Camargo e o alargamento das Ruas João Neves e João Flores.
- **Art. 4º -** Fica assim descrito as áreas a serem desapropriadas, para fins de registro, regularização e ordenamento da presente área de terras urbanas.

1) DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DESAPROPRIADAS:

- 1.1) Áreas ocupadas pelo alargamento da Rua João Neves: A terreno urbano, com a área de 672,55 m² (seiscentos e setenta e dois metros e cinqüenta e cinco decímetros quadrados), ocupado pelo alargamento da Rua João Neves, confrontando: ao NORTE: na extensão de 96,00 m com leito da mesma Rua João Neves; ao SUL: na extensão de 96,15 m com a quadra nº 23; ao LESTE: na extensão de 7,18 m, com a confluência da Rua João Neves e Rua Assis Brasil e, ao OESTE: na extensão de 7,15 m com a confluência da Rua João Neves e Rua Vivaldino Camargo.
- **B** terreno urbano, com área de 392,61 m² (trezentos e noventa e dois metros e sessenta e um decímetros quadrados), ocupado pelo alargamento da Rua João Neves, confrontando: ao **NORTE**: na extensão de 56,90 m com o leito da mesma Rua João Neves; ao **SUL**: na extensão de 49,71 m com a quadra 38-A e na extensão de 7,00 m com a confluência das Ruas João Neves e Rua João J. Flores; ao **LESTE**: na extensão de 5,57 m com a confluência das Ruas João Neves e Rua João J. Flores; e ao **OESTE**: na extensão de 7,18 m com a confluência da Rua João Neves e Rua Assis Brasil.

1.2) Área ocupadas pelo prolongamento da Rua Assis Brasil:

Terreno urbano, com a área de 629,78 m² (seiscentos e vinte e nove metros e setenta e oito decímetros quadrados), ocupado pelo prolongamento da Rua Assis Brasil, confrontando ao NORTE: na extensão de 18,47 m com a confluência da Rua Assis Brasil e Rua João Neves; ao SUL: na extensão de 18,15 m com a confluência da Rua Assis Brasil e Rua João Flores; a LESTE: na extensão de 7,18 m com a confluência da Rua Assis Brasil e Rua João Neves, na extensão de 16,00 m com a Quadra nº 38-A e na extensão de 7,06 m com a confluência da Rua Assis Brasil e Rua João Flores; e ao OESTE: na extensão de 7,18 m com a confluência da Rua Assis Brasil e Rua João Neves, na extensão de 24,00 m com a quadra nº 23 e na extensão de 7,06 m com a confluência da Rua Assis Brasil e Rua João Neves, na extensão de 7,06 m com a confluência da Rua Assis Brasil e Rua João Flores.

1.3) Áreas ocupadas pelo alargamento Rua João Flores:

<u>C</u> - terreno urbano, com a área de 388,15 m² (trezentos oitenta e oito metros e quinze decímetros quadrados), ocupado pelo alargamento da Rua João Flores, confrontando: ao **NORTE:** na extensão de 48,85 m com a quadra nº 38-A e na extensão de 7,00 m com a confluência das Ruas João Neves e Rua João Flores; ao **LESTE**: na extensão de 6,15 m com a confluência das Ruas João Neves e Rua João Flores e, ao **OESTE**: na extensão de 7,06 m com a confluência da Rua João Flores e Rua Assis Brasil.

<u>D - terreno urbano, com área de 670,42 m²</u> (seiscentos e setenta metros e quarenta e dois decímetros quadrados), ocupado pelo alargamento da Rua João Flores, confrontando ao **NORTE**: na extensão de 95,70 m com a quadra nº 23; ao **SUL**: na extensão de 95,85 m com o leito da mesma Rua João Flores; ao **LESTE**: na extensão de 7,06 m com a confluência das Ruas João Flores e Assis Brasil; e ao **OESTE**: na extensão de 7,08 m com a confluência das Ruas João Flores e Vivaldino Camargo.

1.4) Área ocupadas pelo prolongamento da Rua Vivaldino Camargo:

Terreno urbano, com a área de 1.358,63 m² (um mil e trezentos e cinqüenta e oito metros e sessenta e três decímetros quadrados), ocupado pelo prolongamento da Rua Vivaldino Camargo, confrontando ao NORTE: na extensão de 18,39 m com a confluência da Rua Vivaldino Camargo e Rua João Neves; ao SUL: na extensão de 18,21 m com a confluência da Rua Vivaldino Camargo e Rua João Flores; a LESTE: na extensão de 7,15 m com a confluência da Rua Vivaldino Camargo e Rua João Neves, na extensão de 58,00 m com a quadra nº 23 e na extensão de 7,08 m com a confluência da Rua Vivaldino Camargo e Rua João Flores; e ao OESTE: na extensão de 78,72 m com a parte de terras urbanas de propriedade de Nestor Muller.

1.5) Área desapropriada para instalação da creche:

Quadra nº 23, com a área de 3.836,46 m² (três mil e oitocentos e trinta e seis metros e quarenta e seis decímetros quadrados), situado nesta cidade de Barros Cassal, ao lado ímpar das Ruas João Neves e Vivaldino Camargo e ao lado par das Ruas João Flores e Vivaldino Camargo, confrontando: ao NORTE: na extensão de 96,15 m com a Rua João Neves; ao SUL: na extensão de 95,70 m, com a Rua João Flores; a LESTE: na extensão de 24,00 m com a Rua Assis Brasil; e ao OESTE: na extensão de 58,00 m com a Rua Vivaldino Camargo.

<u>Quarteirão:</u> formado pelas Ruas Assis Brasil, João Neves, Vivaldino Camargo e João Flores.

1.6) Área desapropriada para instalação de uma praça:

Quadra 38-A, com a área de 423,69 m² (quatrocentos e vinte e três metros e sessenta e nove decímetros quadrados), de forma triangular, situado nesta cidade de Barros Cassal-RS, ao lado ímpar das Ruas João Neves e Assis Brasil e ao lado par da Rua João Flores, confrontando ao NORTE: na extensão de 49,71 m com a Rua João Neves; ao SUL: na extensão de 48,85 m, com a Rua João Flores; e ao OESTE: na extensão de 16,00 m com a Rua Assis Brasil.

<u>Quarteirão:</u> formado pelas Ruas Assis Brasil, João Neves e João Flores.

2) DESCRIÇÃO DA ÁREA REMANESCENTE.

A área remanescente perfaz a superfície de 15.827,71 m² (quinze mil, oitocentos e vinte e sete metros e setenta e um decímetros quadrado), permanecendo as mesmas divisas constantes na matrícula, alterando somente o lado leste que passa a fazer divisa também com a Rua Vivaldino Camargo.

7

- Art. 2º As áreas desapropriadas sem ônus pelo Município de Barros Cassal tem como finalidade o alargamento e/ou prolongamento das Ruas Assis Brasil, João Neves, Vivaldino Camargo e João Flores, bem como, a construção de uma praça.
- Art. 3º A área desapropriada com ônus pelo Município de Barros Cassal tem como finalidade construção de uma Creche Municipal.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta desapropriação correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

0501 - FUNDEB - Fundo Manut e Desenv. da Educação Básica

0501.123653011.021 Aquisição de Imóvel para Construção de Creche

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 09 de abril de 2010.

IVO FRANCISCO FACHI

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se

BENO BERTILO HAMMES

Sec. Munic. Da Administração

Publicado por:

Beno Bertilo Hammes

Código Identificador:9E0EBEAE

GABINETE DO PREFEITO LEI N° 646 DE 09 DE ABRIL DE 2010

Autoriza o Município a realizar contratação temporária na área de fonoaudiologia, para atender a necessidades de excepcional interesse público, bem como, autoriza abertura de crédito especial no orçamento de 2010.

IVO FRANCISCO FACHI, prefeito do município de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica, o Município, autorizado a contratar um Profissional Fonoaudiologo, com carga horária de 20 horas semanais, com remuneração mensal de igual ao previsto para o cargo de provimento efetivo, para atendimento a pessoas com problemas de audição e fala, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal e na forma da Lei Municipal nº 118/91.
- Art. 2º Para suportar as despesas previstas na presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento de 2010, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no seguinte crédito orçamentário:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 02 – M.D.E. – Manut. E Desenv. Do Ensino

Função: 12 – Educação

Sub-função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 301 – Desenvolvimento da educação

Atividade: 2.019 - Manut. e Desenv. do Ensino Fund. através do MDE.

3.1.90.04 Contratação Tempo

Determinado R\$ 15.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a abertura do crédito de que trata o artigo 2º desta lei, a redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02 - M.D.E. - Manut. E Desenv. Do Ensino Unidade:

Função: 12 – Educação

Sub-função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 301 – Desenvolvimento da educação

Atividade: 2.019 - Manut. e Desenv. do Ensino Fund.

através do MDE.

268 3.1.90.11 Venc. Ε Vantagens Fixas

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barros Cassal, 09 de abril de 2010.

IVO FRANCISCO FACHI

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se

BENO BERTILO HAMMES

Sec. Munic. Da Administração

Publicado por:

Beno Bertilo Hammes

Código Identificador:19B5DCCD

GABINETE DO PREFEITO LEI N° 647 DE 09 DE ABRIL DE 2010

Autoriza o Município de Barros Cassal a receber transferência de recurso do Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria Nacional de Defesa Civil, altera a Lei nº 591/09 -Plano Plurianual 2010-2013, Lei nº 601/09 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 e Lei nº 616/09 - Lei Orçamentária Anual para 2010 e dá outras providências.

IVO FRANCISCO FACHI, prefeito do município de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o Município de Barros Cassal autorizado a receber Transferência de Recurso do Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria Nacional de Defesa Civil, visando a recuperação das estradas e pontes do município, com recursos oriundos do Governo Federal.
- Art. 2° O valor total da transferência é de R\$ 251.200,00, (duzentos e cinqüenta e um mil e duzentos reais).
- Art. 3° Fica alterada a Lei nº 591/09 Plano Plurianual 2010-2013, de 30 de setembro de 2009, a Lei nº 601/09 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, de 20 de novembro de

2009 e a Lei nº 616/09 – Lei Orçamentária Anual para 2010, de 30 de dezembro de 2009, com a autorização para a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, no valor de R\$ 251.200,00, (duzentos e cinqüenta e um mil e duzentos reais), no seguinte crédito orçamentário:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO 0802 – DMER – Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

0802.267823061.017 – Recuperação de Pontilhões e Vias Públicas Municipais

3.3.90.30 - Material de ConsumoR\$ 40.000,00 4.4.90.51.00 - Obras e instalações

......R\$ 61.200,00

TOTAL CRÉDITO ESPECIAL R\$ 251.200,00

Art. 4º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o art. 3º desta Lei, o auxílio proveniente do termo de transferência com o Ministério da Integração Nacional, destinado a recuperação de vias públicas municipais, no valor de R\$ 251.200,00 (duzentos e cinquenta e um mil e duzentos reais).

Art. 5º - Fica alterada a Lei nº 591/09 – Plano Plurianual 2010-2013, de 30 de setembro de 2009, a Lei nº 601/09 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, de 20 de novembro de 2009 e a Lei nº 616/09 – Lei Orçamentária Anual para 2010, de 30 de dezembro de 2009, respectivamente no seguinte:

 ${f I}$ – Inclui ações em Programas de Governo nas Leis de que trata o caput deste artigo:

a) Atividade sob a denominação de "Recuperação de estradas e pontes" vinculado ao Programa "0306 — Coordenação dos Serviços Públicos Municipais", no valor de R\$ 251.200,00, (duzentos e cinqüenta e um mil e duzentos reais), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

II – Fica atualizado o valor do Programa 0306, nas referidas
 Leis, tendo em vista a inclusão da atividade constante no inciso
 I deste artigo.

 III – Fica incluída a seguinte redação no objetivo do programa 0306: "Recuperação de Pontilhões e Vias Públicas Municipais"

 $Art.\ 6^{\circ}$ - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barros Cassal, 09 de abril de 2010.

IVO FRANCISCO FACHI

Prefeito Municipal

 $Registre\text{-}se\ Publique\text{-}se$

BENO BERTILO HAMMES

Sec. Munic. Da Administração

Publicado por:

Beno Bertilo Hammes **Código Identificador:**4AA36602

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2010

Processo n° 28/2010.

Abertura: 28/04/2010 às 09:00 hs.

Objeto: Aquisição de brita graduada

Os interessados poderão retirar o edital pelo endereço eletrônico

www.montealegredoscampos.rs.gov.br duvidas pelo tel. 54-3231-1080 Setor de Licitações

JOÃO FRANCISCO PEREIRA TAVARES

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Ricardo Bueno e Silva

Código Identificador:EFE832C6

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS CARTA CONVITE N° 005/2010

PROCESSO N° 29/2010 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos torna público, que se encontra a disposição o edital referente a Carta Convite N° 32/2009 para "AQUISIÇÃO DE UMA BOMBA MONOFÁSICA C/ ACESSORIOS". Abertura dos envelopes da documentação e propostas no dia 20.04.2010, às 14 horas, na Prefeitura Municipal. Informações e cópia do edital na Prefeitura a partir do dia 13/04/2010 em horário de expediente ou pelo fone (54) - 3231-1044.

Monte Alegre dos Campos, 12 de abril de 2010

JOÃO FRANCISCO P. TAVARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Bueno e Silva **Código Identificador:**9999A9A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO

N°. CONTRATO: 034/2010 MODALIDADE:

Inexigibilidade de Licitação 002/2010

CONTRATADA: SUDESTE TRANSPORTES COLETIVOS

OBJETO: Fornecimento de Passagens escolares para o ensino médio do meio rural do Município.

VALOR: R\$ 139.895,50 PRAZO: Conforme calendário

letivo do exercício de 2010.

Publicado por:

Edna Muniz dos Santos

Código Identificador:136C7CD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO

N°. CONTRATO: 053/2010 MODALIDADE: Dispensa

de Licitação 003/2010

CONTRATADA: Luiz Gonzaga da Silva.

OBJETO: Locação de um imóvel com área superficial de 1.109,76m², com pavilhão comercial de alvenaria com área de 511,36m², com 03 banheiros, 04 salas, 01 cozinha, localizado na Rua João Pedroso da Luz, nº 724.

VALOR: R\$ 24.000,00 **PRAZO:** 12 (doze) meses.

Publicado por:

Edna Muniz dos Santos

Código Identificador:0A2495F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE ADITIVO

N°. CONTRATO: 046/2008 **MODALIDADE:** Pregão Presencial n° 003/2008

CONTRATADO: PRONER INFORMÁTICA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA.

OBJETO: Suporte Técnico na Área de Informática.

ADITIVO: O prazo de vigência constante na cláusula quinta do contrato originário fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, retroativo a 12 de março de 2010.

VALOR: R\$ 72.000,00 **PRAZO:** 12 (doze) meses.

Publicado por:

Edna Muniz dos Santos **Código Identificador:**B963F37A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO

N°. CONTRATO: 054/2010 MODALIDADE: Carta Convite n°. 008/2010.

CONTRATADA: MULTIMÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME.

OBJETO: Prestação de serviços e fornecimento de peças necessárias à reforma do motor da Caterpillar 140-b.

VALOR: R\$ 20.909,90 **PRAZO:** 06(seis) meses contados da data de entrega do motor reformado.

Publicado por:

Greici Fraga Celistre Duarte Código Identificador:9B45E7A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO

N°. CONTRATO: 018/2010 MODALIDADE:

Inexigibilidade nº.001/2010.

CONTRATADA: SUDESTE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

OBJETO: Fornecimento de passagens escolares para o ensino fundamental, que serão usadas no transporte diário de alunos que cursam o EJA, CAEE, CAPS E APAE.

VALOR: R\$ 22.500,00 **PRAZO:** conforme calendário letivo do exercício de 2010.

Publicado por:

Greici Fraga Celistre Duarte **Código Identificador:**E5308A76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO

N°. CONTRATO: 059/2010 MODALIDADE: Pregão

Eletrônico nº.007/2010.

CONTRATADA: E. D. AZAMBUJA & CIA LTDA.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz.

VALOR: R\$ 4.000,80 **PRAZO:** conforme prazo de garantia de cada equipamento, a contar da data de assinatura.

Publicado por:

Greici Fraga Celistre Duarte Código Identificador:153854DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO

Nº. CONTRATO: 060/2010 MODALIDADE: Pregão

Eletrônico nº.007/2010.

CONTRATADA: ASTRA INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz.

VALOR: R\$ 1.286,99 **PRAZO:** conforme prazo de garantia de cada equipamento, a contar da data de assinatura.

Publicado por:

Greici Fraga Celistre Duarte Código Identificador: A5832229

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO

N°. CONTRATO: 061/2010 MODALIDADE: Pregão

Eletrônico nº.007/2010.

CONTRATADA: INFOBUSINESS GLOBAL

IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz.

VALOR: R\$ 2.896,00 **PRAZO:** conforme prazo de garantia de cada equipamento, a contar da data de assinatura.

Publicado por:

Greici Fraga Celistre Duarte **Código Identificador:** ACBE644A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO

N°. CONTRATO: 062/2010 MODALIDADE: Pregão

Eletrônico nº.007/2010.

CONTRATADA: TEKNO PC TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz.

VALOR: R\$ 1.029,00 **PRAZO:** conforme prazo de garantia de cada equipamento, a contar da data de assinatura

Publicado por:

Greici Fraga Celistre Duarte **Código Identificador:**904801F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO

N°. CONTRATO: 056/2010 MODALIDADE: Pregão

Eletrônico n°.007/2010. CONTRATADA: MARILISE KOZOROSKI GIORGETTA.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz.

VALOR: R\$ 7.676,67 PRAZO: conforme prazo de garantia de cada equipamento, a contar da data de assinatura.

Publicado por:

Greici Fraga Celistre Duarte Código Identificador: 3E2B7303

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 004/2010

CONTRATO: N°.069/2010

CONTRATADO: HOSPLIFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP

OBJETO: Aquisição de equipamentos e mobiliários para o

Posto de Saúde Central. **VALOR:** R\$ 8.546,00

PRAZO: vigência de acordo com o prazo de garantia dos

produtos.

Publicado por:

Mariana Castilhos de Souza

Código Identificador:CF1B04AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n°. 004/2010

CONTRATO: N°.066/2010

CONTRATADO: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS

HOSPITALARES MACROSUL LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos e mobiliários para o

Posto de Saúde Central. **VALOR:** R\$ 748,00

PRAZO: vigência de acordo com o prazo de garantia dos

produtos

Publicado por:

Mariana Castilhos de Souza **Código Identificador:**84EF6F55

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREGÃO ELETRÔNICO 35-10

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia 27 de Abril de 2010, às 16 horas, ocorrerá pregão eletrônico para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS, conforme Edital de nº 68/2010. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo através do sítio www.xangrila.rs.gov.br ou do Portal www.cidadecompras.com.br.

Xangri-Lá, 12 de Abril de 2010.

CELSO BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno Bastos Mella

Código Identificador: 36878260

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREGÃO PRESENCIAL 31-2010

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia 27 de abril de 2010, às 14h, ocorrerá REGISTRO DE PREÇOS via pregão presencial PARA FUTURA AQUISICAO DE 500 TONELADAS DE ASFALTO CBUQ, conforme Edital de nº 69/2010. Maiores informações poderão ser obtidas através do sítio www.xangrila.rs.gov.br.

Xangri-Lá, 12 de abril de 2010.

CELSO BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por: Marcelo Michielon

Código Identificador:32812D93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREGÃO ELETRÔNICO 36-10

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia 26 de Abril de 2010, às 16 horas, ocorrerá REGISTRO DE PREÇOS via pregão eletrônico para AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS PARA DIVERSAS SECRETARIAS, conforme Edital de nº 70/2010. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo através do sítio www.xangrila.rs.gov.br ou do Portal www.cidadecompras.com.br.

Xangri-Lá, 12 de Abril de 2010.

CELSO BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por: Bruno Bastos Mella Código Identificador:CCC72AEC

